

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ourém

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	08/11/2017
Observações:	



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

f

EDITAL N.º 91/2016

---- **Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 16 de dezembro de 2016, deliberou fixar o valor das tarifas a seguir indicadas, a praticar neste concelho durante o ano de 2017, relativamente à venda de água e serviços prestados: -----

QUADRO I TARIFÁRIO DE ÁGUA (Base Mensal - 30 dias)

Tarifa Variável (Tarifa Base)	
Utilizadores domésticos	
1. escalão - 0 a 5 m3	0,7172
2. escalão - 6 a 15 m3	1,0758
3. escalão - 16 a 25 m3	2,1515
4. escalão - mais de 26 m3	4,3030
Utilizadores domésticos - famílias sociais	
1. escalão - 0 a 15 m3	0,7172
2. escalão - 16 a 25 m3	2,1515
3. escalão - Mais de 26 m3	4,3030
Utilizadores domésticos - famílias numerosas	
1. escalão - 0 a 11 m3	0,7172
2. escalão - 12 a 15 m3	1,0758
3. escalão - 16 a 25 m3	2,1515
4. escalão - Mais de 26 m3	4,3030
Utilizadores domésticos - roturas	
1. escalão - 0 a 5 m3	0,7172
2. escalão - 6 a 15 m3	1,0758
3. escalão - Mais de 16 m3	2,1515
Utilizadores Não domésticos	
Escalão único	2,1515
Utilizadores Não domésticos - Social	
Escalão único	1,0758

Tarifa de Disponibilidade (Preço Fixo)	
Utilizadores domésticos	
≤ 25mm	5,4320
Social	isento
> 25mm	10,8640
Utilizadores Não domésticos	
≤ 20 mm	10,8640
> 20mm e ≤ 30 mm	29,1154
> 30mm e ≤ 50mm	61,1422
> 50mm	91,7135
Utilizadores Não domésticos - Social	
≤ 20 mm	5,4320

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ourém

Ano	2010
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 10698
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	08/11/2017
Observações:	

4 — A tarifa para famílias numerosas, estabelece uma redução de 5% a 20%, para utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso, mediante aprovação final da Câmara Municipal, conforme o quadro seguinte e sujeito à apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior:

Redução	Número de dependentes nos termos do CIRS
5 %	3.
10 %	Entre 4 e 5.
20 %	> 5.

5 — Sempre que se justifique, o serviços municipais poderão solicitar documentação adicional.

6 — As reduções previstas nos números 3 e 4 do presente artigo não são cumulativas, sendo válidas pelo período de um ano, após o qual serão extintas. A renovação das referidas reduções estará sujeita a uma nova apreciação do processo, após requerimento do interessado.

6 — A tarifa social e a tarifa para famílias numerosas previstas no presente artigo, apenas serão aplicáveis às taxas ou outras receitas municipais previstas nos artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 35.º

(Reduções)

1 — A Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais previstos no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, prevê-se a existência de uma tarifa social e de uma tarifa para famílias numerosas.

3 — A tarifa social, estabelece uma redução de 50 % para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica, mediante aprovação final da Câmara Municipal. Para estes efeitos, os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

a) Declaração em como aufero o Rendimento de Inserção Social emitida pela Segurança Social.

b) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia.

c) Informação favorável dos serviços sociais da autarquia, sob a situação sócio—económica do requerente em análise.